

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA.

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 14 de setembro de 1984, CNPJ n. 75437715/0001-05, é órgão dos Vereadores da Microrregião, adota a sigla ACAMOSC e rege-se por este estatuto, por prazo indeterminado, e, no que for aplicável, pelas leis do País, do Estado e por regulamentos que vier a aprovar.

Art. 2º. A associação tem sede na Rua Arthur João Lara, 1050 E – Bairro Presidente Médici na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – Para as questões referentes a ACAMOSC, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º. Destina-se a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina a capacitação, ao amplo debate acerca do Poder Legislativo Municipal e ao conagraçamento de todos os Vereadores e Servidores das Câmaras de Vereadores da Microrregião, visando principalmente:

- I - Desenvolver o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;
- II - Realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais da região Oeste de Santa Catarina;
- III – Delinear programas que contenham soluções de projeção local e regional;
- IV - Difundir informações sobre experiências administrativas e legislativas;
- V - Recomendar a execução de medidas de ordem geral, com vista ao aprimoramento das normas democráticas;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

[Handwritten signatures]

VI - Defender de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII - Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

VIII - Defender as reivindicações dos Municípios da microrregião, face a distribuição das rendas estaduais e federais;

IX - Manter uma Assessoria Técnico-Legislativa para atendimento das Câmaras Municipais Associadas.

§ 1º Para fomentar os fins a que se destina, a ACAMOSC constituirá os seguintes Fóruns permanentes:

- I - dos Presidentes;
- II - da Mulher Vereadora e;
- III - dos Secretários das Câmaras Municipais;
- IV - Dos contadores e controles internos;

§ 2º - Os Fóruns permanentes serão regulamentados em um único regimento, discutido e votado em Assembléia Geral.

Art. 4º. À ACAMOSC compete ainda a promoção de cursos de técnica legislativa e outros relacionados com a arte de legislar, destinados aos servidores das Câmaras Municipais, sendo estes ministrados por especialistas no assunto.

Parágrafo único: Os cursos previstos neste artigo realizar-se-ão na sede da Associação ou em outro Município designado pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. Os associados desta entidade não respondem individualmente e tão pouco subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela entidade, quando não deliberados em Assembléia.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina será constituída por um Conselho Fiscal e por uma Diretoria Executiva, eleitos na mesma data, por voto direto e secreto dos vereadores.

Art. 7º. A Diretoria Executiva eleita nos termos do Capítulo VII deste estatuto,



será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Propaganda e Relações Públicas;
- IX - Diretor de Formação.

Parágrafo único - As Câmaras Associadas que não tiverem representantes nos cargos previstos neste artigo ou no Conselho Fiscal, terão direito a indicar 01 (um) Vereador como representante, o qual terá assento na Diretoria Executiva, com os mesmos poderes dos membros eleitos.

Art. 8º. O Conselho Fiscal, que terá a função de fiscalizar todas as atividades da ACAMOSC, será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 9º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Fóruns Permanentes, exercerão suas funções gratuitamente, não percebendo salário ou remuneração, sendo os serviços considerados voluntários.

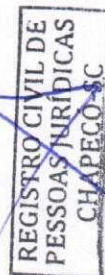
Art. 10. Os empregados da ACAMOSC serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e os profissionais liberais mediante contrato específico de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único: O ressarcimento de despesas e indenizações aos empregados contratados pelo regime da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT serão regulamentados em resolução própria.

Art. 11. A seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, serão regulamentos em resolução própria, observando-se o seguinte:

I - Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is the most prominent and appears to be 'Julio'. The other two are smaller and less legible.

(CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de vereador, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 12 - São atribuições do Presidente da ACAMOSC:

- I - Representar legal e administrativamente a ACAMOSC em juízo ou fora dele;
- II - Zelar pelo regimento interno da ACAMOSC e pelo cumprimento deste Estatuto.
- III - Dirigir aos Poderes competentes as reivindicações da ACAMOSC;
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, depois de ouvida a Diretoria;
- V - Supervisionar os trabalhos burocráticos dos funcionários da ACAMOSC, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VI - Solicitar, quando necessário, que sejam postos à disposição da ACAMOSC, servidores das Câmaras Associadas;
- VII - Contratar total ou parcialmente com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica às Câmaras associadas;
- VIII - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da ACAMOSC, através de cheques bancários nominais, exigindo-se a assinatura em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- IX - Administrar o patrimônio da Associação;
- X - Convocar a Assembléia Geral;
- XI - Receber proposição das Câmaras associadas para encaminhamento a quem de direito;
- XII - Executar deliberações das assembleias gerais, bem como determinar a



Two handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature is more stylized and appears to be "Fulg", followed by a circular mark. The second signature is simpler and appears to be "Dio".

divulgação das mesmas;

XIII - Submeter à Diretoria para aprovação, a listagem de funcionários da ACAMOSC, com os respectivos vencimentos;

XIV - Prestar contas das atividades desenvolvidas, no fim do mandato, através de balanço e relatório da gestão administrativa, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, visando o pleno funcionamento de todos os setores.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente o cumprimento das atribuições elencadas neste artigo, e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 13. É requisito obrigatório para ocupar cargo de Presidente da Associação estar no exercício da vereança em câmara associada à entidade.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Secretaria, funcionando junto ao Presidente em todos os congressos, reuniões e assembléias, desempenhando os serviços pertinentes ao cargo de secretário.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou ausência do Secretario Geral, as atribuições previstas neste artigo serão executadas pelo Segundo Secretário.

Art. 15. É atribuição do Primeiro Tesoureiro a movimentação das finanças da ACAMOSC, mantendo em dia os livros fiscais e a contabilidade.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro, as atribuições previstas neste artigo serão executadas pelo Segundo Tesoureiro.

§ 2º - Havendo necessidade, o tesoureiro, com a aquiescência dos demais membros da Diretoria, poderá designar funcionário da entidade para realizar movimentações bancárias.

§ 3º - O funcionário deverá prestar contas mensalmente ao tesoureiro a ao Presidente, e, em Assembléia, sempre que for solicitado.

§ 4º - A necessidade mencionada no § 2º refere-se ao fato de o tesoureiro morar em cidade distinta da sede da entidade, sendo difícil o seu deslocamento periódico até a sede para as movimentações bancárias.

Art. 16. Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens móveis e imóveis da ACAMOSC, procurando sempre que possível, buscar a sua ampliação.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Art.17. São atribuições do Diretor de Propaganda e Relações Públicas:

- I - Receber os profissionais da imprensa e repassar as informações necessárias;
- II - Promover o cerimonial de abertura das sessões ordinárias, cívicas, seminários, simpósios e congressos organizados pela ACAMOSC.
- III - Coordenador a elaboração mensal de um boletim da ACAMOSC para distribuição nas Câmaras filiadas, órgãos de imprensa, autoridades e público em geral.

Art. 18. São atribuições do Diretor de Formação a organização e coordenação dos seminários, palestras e cursos técnicos promovidos pela ACAMOSC.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, considerados nos orçamentos, aqueles oriundos:

- I - das Câmaras Municipais Associadas;
- II - das Prefeituras Municipais;
- III - dos órgãos Estaduais e Federais;
- IV - de Créditos.

Parágrafo único: A ACAMOSC ainda poderá receber recursos eventuais que lhe forem atribuídos, provenientes de outras fontes não especificadas neste artigo.

Art. 20. Para usufruir dos serviços oferecidos pela ACAMOSC, a Câmara de Vereadores filiada contribuirá mensalmente com a entidade em valor correspondente a 13% do valor atualizado realizada pelos municípios à Associações da respectiva Câmara, com o reajuste anual a contar em 30 (trinta) dias após publicação da Resolução do Reajuste publicada em Diário Oficial pela Associação dos Municípios e comunicação à Câmara associada.

Parágrafo único. A Câmara associada deverá providenciar o depósito da mensalidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta corrente e em agência bancária definida pela Associação.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jwd" followed by a small circular mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "De" followed by a small circular mark.

Art. 21. O patrimônio da ACAMOSC será constituído de:

- I - bens móveis;
- II - bens imóveis;
- III - recursos financeiros;
- IV - títulos diversos.

Parágrafo único: Nenhum bem pertencente à ACAMOSC poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 22. Em caso de dissolução da ACAMOSC, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades assistenciais de Municípios da Microrregião, atendendo-se previamente à indenizações e outras exigências legais vigentes na data da dissolução.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 23. A Diretoria Executiva da ACAMOSC reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, a contar da data da eleição prevista no parágrafo 4º do artigo 24 deste estatuto.

Art. 24. As reuniões de trata o artigo anterior poderão ser realizadas em forma de rodízio nas cidades integrantes da Microrregião, por deliberação da Diretoria ou solicitação do próprio Município, através de sua Câmara de Vereadores.

Art. 25. As sessões ordinárias da ACAMOSC serão plenárias e o voto de decisão compete ao Plenário, sendo que o período de tempo de cada sessão será dividido em leitura do expediente, discussão e aprovação da matéria em pauta.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E DESTITUIÇÃO

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva e das Diretorias dos Fóruns Permanentes, serão eleitos por voto direto e secreto dos Vereadores, no exercício do mandato, integrantes das Câmaras associadas à ACAMOSC, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Somente poderão votar e concorrer os vereadores, cujas Câmaras



[Handwritten signatures]

Municipais não estiverem inadimplentes com mais de duas mensalidades e que estejam filiados à entidade a mais de 03 meses da data da eleição.

§ 2º. Até 15 (quinze) dias antes do pleito, cada Câmara Associada receberá da ACAMOSC um comunicado por escrito, relatando a situação da mesma junto a Tesouraria.

§3º. Faculta-se à Câmara devedora, o direito de, até a data da eleição, quitar o montante devido pela mesma, o que, então dará ao vereador, o direito de voto.

§ 4 – A eleição de que trata o caput deste artigo será realizada no mês de dezembro de cada ano, após declarada a chapa vencedora, tomarão posse na mesma assembleia, logo após o escrutínio.

§5º. A Assembléia Geral para a eleição será convocada por edital, o qual fixará a data e local da eleição, sendo que o edital será enviado pela ACAMOSC a todos os Presidentes das Câmaras associadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§6º. O Presidente abrirá a Assembléia Geral, em primeira convocação, havendo, no mínimo, a presença da maioria absoluta dos Vereadores das Câmaras Associadas e em segunda convocação com o número de vereadores presentes.

§ 7º - Somente poderão votar na eleição da ACAMOSC, os Vereadores que tenham assinado o livro de presença até 30 (trinta) minutos após o início da Assembléia, sendo que decorrido esse tempo, o Senhor Presidente solicitará o livro de presença e comunicará que está encerrada a sua assinatura.

§8º - No primeiro ano da Legislatura somente poderão participar da Diretoria da ACAMOSC os Vereadores reeleitos.

§ 9º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação, mediante decisão da maioria dos participantes da Assembléia.

§ 10º – Para a destituição da Diretoria será convocada Assembléia Geral Extraordinária, promovida por no mínimo 1/5 (um quinto) das Câmaras associadas.

§11 – É vedada a eleição de chapa composta por vereadores de um mesmo partido político ainda que de municípios diferentes.

Art. 27. O mandato da diretoria será de um ano, permitida a reeleição do Presidente para mais um mandato de igual período.

Art. 28. Após a votação, serão convocados pelo Presidente da ACAMOSC dois Vereadores presentes e um representante de cada chapa para a apuração dos votos, e uma vez efetuado o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

§1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes no dia da votação.

§ 2º - Havendo empate, será procedido segundo escrutínio e após esse, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência for o mais velho que estiver concorrendo ao cargo.

Art. 29. Todas as chapas deverão ser coletivas, nos termos do artigo 7º deste estatuto, sendo as mesmas apresentadas à Mesa Diretora até 01 (uma) hora antes da votação.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá concorrer somente em uma chapa.

Art. 30. No último ano da legislatura, por força da legislação eleitoral, não havendo Vereadores desimpedidos para exercerem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será designado pela Assembléia um funcionário da entidade para exercer a Direção Geral, sendo que havendo necessidade, exercerá também a função de tesoureiro.

Parágrafo único - Havendo mais de um funcionário na entidade, poderá a critério da Assembléia, ser designado um funcionário para a Direção Geral e outro para a tesouraria, devendo ambos conjuntamente assinar os cheques e prestar contas em Assembléia.

Art. 31. A destituição de membro ou de toda a Diretoria somente poderá ocorrer quando estiver agindo comprovadamente com desídia, ineficiência, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, ou quando não estiver agindo de acordo com os fins da Associação, dependendo de deliberação em Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de 1/5 dos vereadores das Câmaras Associadas.

Parágrafo único - Para o preenchimento do cargo vago ou da Diretoria, haverá dentro de 15 (quinze) dias após a destituição, eleições suplementares em Assembléia Geral Extraordinária na forma disposta, no que couber, no artigo 24 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembléia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina é composta por todos os Vereadores das Câmaras associadas.

Art. 33. A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 34. As reuniões da Assembléia geral serão realizadas na sede da entidade ou

REGISTRO CNIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

[Handwritten signatures]

em qualquer outro Município integrante a mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 35. As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser realizadas 02 (duas) vezes a cada ano e sua convocação se dará em forma de edital, enviado às Câmaras com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 36. As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação após deliberação da Diretoria, ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto)¹ das Câmaras associadas, diante de motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação prevista no artigo anterior.

Art. 37. As reuniões da Assembléia Geral terão início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores representantes das Câmaras associadas, em primeira convocação, ou com qualquer número de Vereadores, em Segunda convocação, sendo que esta será realizada após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Art. 38. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação.

Art. 39. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 40. A Assembléia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

- I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II – Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACAMOSC;
- III – Fixar a contribuição financeira das Câmaras filiadas à ACAMOSC, para atender as despesas de custeio e pessoal, bem como para a formação de patrimônio;
- IV – Apreciar os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V – Reformar o presente estatuto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, nos termos do artigo 33;
- VI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse das Câmaras associadas.

Art. 41. As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42. A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos e programas de interesse das Câmaras.

¹C.C. Art. 60

Art. 43. A convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que:

I – Sejam preservados aos associados os direitos de voz, de debate e de voto.

§1º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados;

§ 2º A Diretoria da ACAMOSC não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos condôminos ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 3º Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.

§ 4º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de condôminos concomitantemente no mesmo ato.

§ 5º Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno do condomínio e definidas mediante aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia convocada para essa finalidade.

§ 6º Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

CAPÍTULO IX – DOS ASSOCIADOS

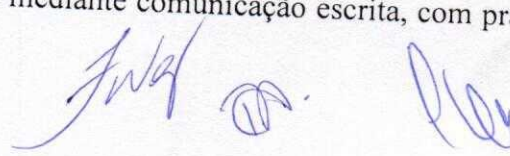
Art. 44. São considerados para os fins desta entidade, todas as Câmaras de Vereadoras que assim reconheça sua condição de membro mediante associação mediante contribuição financeira.

Art. 45. A filiação e eventual desfiliação da Câmara serão realizadas por ato do Poder Legislativo precedido da promulgação de lei municipal específica.

§ 1º O termo de filiação se dará por ato normativo da Câmara que deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º Após a promulgação da lei prevista no caput deste artigo, a Câmara poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com prazo

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



de 30 (trinta) dias de antecedência, do Presidente da Câmara de vereadores, produzindo seus efeitos a partir do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos relativos às ações em andamento das quais o Município seja diretamente beneficiado.

§ 3º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, a Câmara que estiver inadimplente com as contribuições associativas, por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 46. São direitos dos associados:

I – Utilizar das dependências da entidade para atividades compreendidas neste Estatuto;

II – votar e ser votado em eleições de representação;

III – Gozar de benefícios e assistência proporcionada pela Associação, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

IV – Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, participar com direito a voz e voto das mesmas;

V – Coletivamente, nos termos deste estatuto, convocar Assembleia Geral;

VI – Participar das Assembleias, eleições e decisões, com direito a voz e voto das mesmas;

VII – Representar às instâncias de decisão da Associação e às autoridades competentes contra atos praticados que atentem contra este estatuto ou contra os interesses da categoria.

Art. 47. São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidades associativas;

II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando de sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Diretoria da Associação ou na forma deste Estatuto.

Art. 48. A Associação possui legitimidade para representar seus associados



Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be in cursive.

perante outras esferas de governo, e a promover, judicialmente e extrajudicialmente, os interesses das Câmaras associadas, de acordo com as atribuições da entidade a serem definidas e regulamentadas em normativo próprio.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Diretoria Executiva, sendo que cópias deverão ser enviadas para todas as Câmaras associadas no final de cada exercício.

Art. 50. Cada Câmara Municipal reconhecerá através de Resolução, sua condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, obrigando-se aos deveres impostos por este estatuto.

Art. 51. A Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina deverá tratar de assuntos de interesse exclusivo dos associados, promovendo sua integração e, sempre que possível, sua solidificação, sem identificações com cores partidárias e questões políticas de cunho particular.

Art. 52. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembléia Geral ou em Reunião da Diretoria Executiva da ACAMOSC, convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - Em casos de urgência ou necessidade comprovada, a omissão poderá ser dirimida pelo Presidente da Associação "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Art. 53. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem teria em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo único. A qualificação registral das atas digitais apresentadas eletronicamente, ocorrerá mediante assinatura eletrônica simples pelo secretário subscrevente e pelos membros da Diretoria dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1ª tesoureira, e observará os seguintes requisitos:

- I – De que todos os interessados foram convocados;
- II – De que de fato os participantes foram de fato os associados com legitimidade para figurarem no ato;
- III – De que foi disponibilizado sistema seguro, acessível e que tenha viabilizado

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC



que todos os interessados efetivamente participassem e votassem a distância;

Art. 54. A dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores das Câmaras associadas.

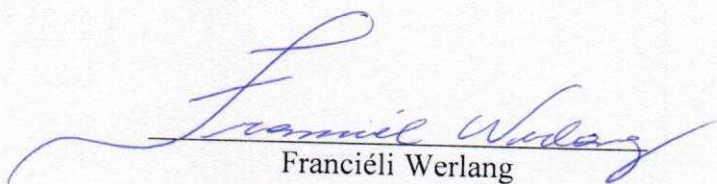
Art. 55. Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal que obrigue o afastamento definitivo de todos os membros, realizar-se-á nova eleição no período de 30 (trinta) dias, a partir da renúncia ou impedimento, nos termos do Capítulo VII deste estatuto.

Art. 56. As alterações nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente serão aplicadas a partir da primeira eleição de que trata o Capítulo VII, após a entrada em vigor deste estatuto;

Art. 57. A diretoria eleita para a próxima gestão será empossada automaticamente a contar de 01 de janeiro do ano vindouro.

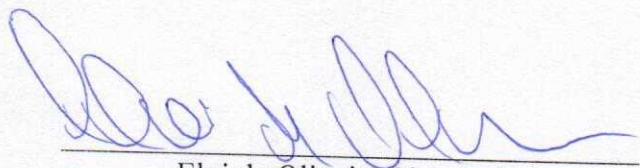
Art. 58. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Chapecó – SC, 15 de dezembro de 2023.



Francieli Werlang
Presidente da ACAMOSC
CPF: 826.307.559-91

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



Eloi de Oliveira Siarpinski
Secretario da ACAMOSC
CPF: 005.202.479-22



Priscila do Amaral
Advogada
OAB/SC 43.812

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E. Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-8706 -
cartorioeias@hotmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 018183 Data: 19/01/2024 Qualidade: Integral
Registro: 016475 Data: 19/01/2024 Livro: A.073 Folha: 021
Apresentante: Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$
5,64 - Total R\$ 176,39 - Recibo nº: 334052
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZT69344-ZXCQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 19 de janeiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR